

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2013**  
**Processo nº 50840.000014/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A -  
EPL E A EMPRESA CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 159.072-SSP/DF e do CPF n.º 066.814.761-04 e pelo Diretor Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504-SSP/BA e do CPF nº 252.506.298-14, nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, com endereço na EQSW 304/504, Lote 02 – Edifício Atrium, Sudoeste/DF, CEP 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 907.505 – SSP/DF e do CPF sob o nº 830.710.591-91, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50.840.000.014/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agente de integração para intermediar o recrutamento de candidatos, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento e pagamento de bolsa estágio a estudantes do nível médio e superior, conforme Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística – EPL.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2013 e seus anexos, a proposta da Contratada datada de 25/03/2013 e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.1 O Agente de Integração atuará com a finalidade de:

- a) coordenar a realização do estágio, mediante assinatura de Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o estudante.
- b) oferecer as oportunidades de estágio para os estudantes.
- c) indicar para a CONTRATANTE os estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- d) facilitar o ajuste das condições dos estágios curriculares.
- e) prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes em todo o território nacional, campos e oportunidades de estágios curriculares.
- f) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante; e,
- g) cuidar da compatibilidade das competências da pessoa com necessidades educacionais especiais às exigências da função objeto do estágio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

4.1 O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei nº 11.788 quanto na prevista no § 2º do citado artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que se observem os seguintes requisitos:

4.1.1 matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior.

4.1.2 celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

4.1.3 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do item 4.1 ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.





## CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE VAGAS

Nível - %	% máximo permitido de estagiários em relação ao quadro aprovado de pessoal	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
SUPERIOR	20%	25	2
MÉDIO		5	1
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>	<b>3</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

6.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

- identificação do estagiário, do curso e seu nível.
- qualificação e assinatura .
- as condições do estágio.
- indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.
- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Agência.
- valor da bolsa mensal.
- carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar.
- a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, sendo que o estagiário portador de necessidades especiais, poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário
- obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.
- assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pelo órgão e pela instituição de ensino.
- condições de desligamento do estagiário.
- menção do contrato a que se vincula.
- indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

6.2 A Coordenação de Recursos Humanos ou a EPL, por meio do Núcleo de Gestão, se responsabilizará pela gestão do CONTRATO e pela adoção dos procedimentos administrativos do Programa de Estagiário, relacionados à assinatura dos termos de





- h) Designar um empregado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- i) Indicar o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente, conforme disposto na Lei 11.788/2008.
- j) Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- k) Proporcionar todas as facilidades para que o Agente de Integração possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.
- l) Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a serem previamente entrevistados na EPL, de forma a concorrerem às vagas de estágio.
- m) Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.
- n) Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração.
- o) Identificar, junto ao Agente de Integração, os estudantes selecionados, com as informações correspondentes, incluindo a data de início do estágio, horário e valor da bolsa-auxílio a ser concedida ao estudante.
- p) Alocar o estagiário na unidade organizacional da EPL, onde serão desempenhadas suas atividades.
- q) Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- r) Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- s) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- t) Enviar às instituições de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- u) Recepcionar o Termo de Compromisso a ser emitido pelo Agente de Integração e assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- v) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- x) Possibilitar aos estagiários o recesso remunerado de trinta dias a cada 12 (doze) meses de estágio na EPL ou, o proporcional ao período estagiado, se menos de um ano.
- y) Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais regulamentações, às Unidades Organizacionais, da EPL, aos supervisores de estágio e aos respectivos estagiários.





compromisso para concessão de bolsas, atuando junto às unidades da CONTRATANTE em um processo dinâmico e integrado.

6.3. O acompanhamento das atividades de estágio dar-se-á por meio de mecanismo de controle e avaliação, relatórios e/ou reuniões periódicas com os estagiários e os supervisores.

6.4. A fiscalização dos serviços a serem executados pelo Agente de Integração será realizada por servidor desta EPL, especialmente para esse fim.

6.5. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pela GERÊNCIA DO NÚCLEO DE GESTÃO, desta EPL, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. As decisões e providências relacionadas ao estagiário que ultrapassarem a competência das unidades administrativas da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à GERÊNCIA DO NÚCLEO DE GESTÃO desta EPL, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

7.1 São condições para tornar o Programa de Estagiário na CONTRATANTE efetivo:

- a) para a assinatura do **CONTRATO** deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos no termo de compromisso firmado entre a CONTRATANTE, o Agente de Integração e a Instituição de Ensino;
- b) A duração do estágio será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- c) Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no item 5.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a frequência do aluno;
- d) O estudante de nível médio e superior perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada de 20 (vinte) horas semanais, importância a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para a jornada semanal de 30 (trinta) horas, nos termos da legislação vigente à época do pagamento;
- e) Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.
- f) O estudante em estágio não obrigatório fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias – desde que a duração do estágio seja superior a 2 (dois) semestres;





- g) É vedada a CONTRATANTE a concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR

8.1 O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

- a) automaticamente, ao término do estágio.
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração.
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino.
- d) a pedido do estagiário.
- e) em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso.
- f) pelo não comparecimento, sem motivo, justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Administração

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete a EPL, por intermédio da Gerência de Gestão:

- a) Recepcionar a frequência de cada estagiário para calcular os valores devidos no processamento da folha.
- b) Apresentar, por meio de relatório, digital ou impresso, a relação de estagiários, contendo seus respectivos valores de bolsa auxílio e auxílio transporte, para fins de emissão de fatura.
- c) Recepcionar a fatura e, após análise dos serviços prestados, providenciar o atesto da mesma pelo fiscal do contrato.
- d) Repassar ao Agente de Integração, na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados, os valores referentes à fatura devidamente conferida e atestada.
- e) Notificar ao Agente de Integração, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- g) Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados.





- z) Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência do Núcleo de Gestão, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 10.1. Compete a Contratada:

- 10.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 10.1.2 Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-estágio, bem como o vale transporte aos estudantes contratados.
- 10.1.3 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante.
- 10.1.4 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 10.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.
- 10.1.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação do Termo de Edital e seus Anexos.
- 10.1.7 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.
- 10.1.8 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.
- 10.1.9 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.
- 10.1.10 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio e Aditivos, quando solicitado.
- 10.1.11 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 10.1.12 Verificar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.
- 10.1.13 Fornecer a cada estagiário Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.
- 10.1.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais.
- 10.1.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 10.1.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.





- 10.1.17 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos.
- 10.1.18 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 10.1.19 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 10.1.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 10.1.21 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades, de acordo com o Decreto nº 7203 de 4 de junho de 2010. Nestes casos, a CONTRATADA deverá proceder à averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários, em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais da empresa.
- 10.1.22 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 10.1.23 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados, como condição indispensável ao pagamento dos serviços, prestados, após o recebimento do relatório, digital ou impresso por parte da CONTRATANTE.
- 10.1.24 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 10.1.25 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 10.1.26 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- 10.1.27 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 3º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO VALOR DA BOLSA AUXÍLIO E DO VALOR DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 37.899,36 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado para o período de 12 (doze) meses de R\$ 454.792,32 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Contrato nº 005/2013  
Processo nº 50840.000014/2013  
Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.  
Rubrica  
Roberta Duarte  
OAB/DF nº 24.443  
EPL





Nível	Quant. Máximo Permitido de Estagiários (A)	Valor Unit. Máximo da Bolsa de Estágio (B)	Valor Total Máximo da Bolsa de Estágio (MENSAL) (C)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO % (D)	Valor Total Estimado da Taxa de Administração (E)	Vale Transporte (F)	Valor Mensal (G)
Superior 30h e 20h	25	1200,00	30.000,00	1,01%	303,00	3.300,00	33.603,00
Médio 30h e 20h	5	720,00	3.600,00		36,36	660,00	4.296,36
Valor total estimado Mensal R\$							37.899,36
Valor total estimado Anual R\$							454.792,32

### Parágrafo primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

### Parágrafo segundo

O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

### Parágrafo terceiro

O valor da bolsa-estágio de nível médio e superior será definida de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme demonstrativo abaixo:

#### a) CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 560,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00	R\$ 840,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 420,00	R\$ 460,00	R\$ 500,00		



b) CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS:

Escolaridade	1º e 2º semestre	3º e 4º semestre	5º e 6º semestre	7º e 8º semestre	9º e 10º semestre
Nível Superior	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00
Escolaridade	1º ano	2º ano	3º ano		
Nível Médio	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 720,00		

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado pela EPL, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo Agente de Integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro**

A EPL disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

**Parágrafo segundo**

No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao Agente de Integração para as correções necessárias, não respondendo a EPL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Parágrafo terceiro**

Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta *on line* no SICAF a fim de verificar a situação do Agente de Integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

**Parágrafo quarto**

Encontrando-se o Agente de Integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da EPL, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo quinto**

O agente de integração deverá apresentar em seu documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro no





documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao agente de integração, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

#### Parágrafo sexto

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### Parágrafo sétimo

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### Parágrafo oitavo

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

#### Parágrafo nono

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na EPL.





### Parágrafo décimo

Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL, a favor da Contratada, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido à Contratada, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

### Parágrafo Décimo Primeiro

A Contratada deverá perceber, mensalmente, percentual aplicado sobre o valor das bolsas de estágio, considerando as vagas efetivamente ocupadas, de acordo com o semestre ou ano que o estudante estiver cursando, proporcionalmente à carga horária de estágio, conforme tabela estabelecida no parágrafo terceiro da Cláusula Décima Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 26.122.2126.2000.0001, Fonte dos Recursos 100, conforme tabela abaixo:

Descrição	Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Fonte	Quant. de estagiários	Valores totais estimados R\$	
			2013 (9 meses)	2014 (3 meses)
Bolsa Estágio	26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - 33.90.36.07 Fonte 100	30	302.400,00	100.800,00
Vale Transporte	26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - 33.90.36.07 Fonte 100	30	35.640,00	11.880,00
Taxa de Administração CIEE	26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade - 33.90.39 Fonte 100	30	3.054,24	1.018,08
Valor total anual estimado R\$			341.094,24	113.698,08

### Parágrafo primeiro

Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2013NE800088 para taxa de administração do CIEE e Nota de Empenho nº 2013NE800087 para bolsa estágio/vale transporte.



### Parágrafo segundo

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou,
- c) fiança bancária.

### Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mediante depósito a crédito da EPL.

### Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a EPL, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

### Parágrafo terceiro

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

### Parágrafo quarto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

### Parágrafo quinto

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.





### Parágrafo sexto

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

### Parágrafo sétimo

A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, sem prejuízo das demais cominações legais e garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não assinar o **CONTRATO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa; ou
- i) Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO** a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
  - compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste **CONTRATO**;
  - moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do **CONTRATO**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**;





- moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

15.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na EPL em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do item 15.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.

15.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

18.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

### Parágrafo primeiro

Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.





### Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

### Parágrafo terceiro

No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

### Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

21.1 Os possíveis reajustes da taxa de administração, após um ano, contados da data da proposta, ficarão condicionados a análise dos valores praticados no mercado e dotação orçamentária previamente estabelecida e autorizada pela EPL.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.





22.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 15 de abril de 2013


  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Presidente  
CONTRATANTE

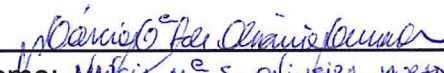
  
**HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**  
Diretor  
CONTRATANTE

  
**MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

  
Nome: **Natália Justino de Oliveira**  
CPF: **RG. 2.592.962 SSP/DF**  
Identidade: **CPF: 011.337.241-83**

  
Nome: **MARCIA M. S. OLIVEIRA MOURA**  
CPF: **769.677.941-91**  
Identidade: **1508998 - SSP/DF**